

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – Nº 002/2017

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, que fazem entre si, de um lado a Câmara Municipal de Vereadores de Victor Graeff, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número **07.329.693/0001-00**, aqui representado pelo seu Presidente - Sr. **ADRIANO RODRIGO MATTGE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na localidade de Posse Muller, neste município de Victor Graeff - RS, doravante denominado de primeiro **CONTRATANTE**, e de outro lado, **DGNET – PROVEDOR DE INTERNET LTDA**, Representado neste ato pelo Sócio Sr. **MAURO EILERT**, da cidade de Não Me Toque/RS, Empresa sito Av. Alto Jacuí, nº 813, Sala 111, inscrita no **CNPJ nº 04.192.994/0001-46**, doravante denominado de **CONTRATADO**, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem por objeto a contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços visando a Hospedagem do SITE da Câmara Municipal de Vereadores, **WWW.CMVICTORGRAEFF.COM.BR**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO**, pelos serviços efetivamente prestados, a importância de **R\$ 33,00 (trinta e três reais)** mensais, ao valor total do ano em R\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais).

**Parágrafo Único:** A **CONTRATADA** apresentará mensalmente ao **CONTRATANTE**, a fatura do mês subsequente à prestação dos serviços realizados, que deverá ser pago até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da referida fatura, e com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato, não exclui e nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** nos termos da Legislação referente à licitação e contratos administrativos;

§ 1º - A execução do presente contrato será avaliada por um representante da Câmara Municipal, mediante procedimento de supervisão indireta ou de qualquer outro forma dado necessário ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 2º - O **CONTRATADO** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **CONTRATANTE** designados para tal fim.

**CLÁUSULA QUARTA: Dos Direitos e das Obrigações.**

**1- Dos direitos:**

a) Constitui direito do **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

b) constitui direito da **CONTRATADA**, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

**2- Das obrigações:**

Constituem as obrigações do **CONTRATANTE**:

a) efetuar pagamento ajustado;

b) dar à contratada as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem as obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a **CONTRATADA** e os seus empregados:
  - efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados na data determinada pela legislação em vigor;
  - cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre segurança no trabalho;
  - manter durante toda execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação;
  - apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho DTF;
  - assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA:** Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas ficará o contratado sujeito á multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total contratado, mais pena de suspensão do direito de licitar por prazo de até 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA SEXTA:** A duração do presente contrato é de 12 (doze) meses, período de Janeiro até Dezembro/2017, encerrando-se em **31/12/2017**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do Art. 57, inciso II da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Quaisquer das alterações do presente contrato serão objeto de Termo Aditivo, conforme Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA OITAVA:** O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no Art.77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA NONA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

UNID.ORÇAM: 01 – Câmara de Vereadores e Órgãos Subordinados

FUNÇÃO: 01 - Legislativa

SUBFUNÇÃO: 031 – Ação Legislativa

PROGRAMA: 00001 – Gestão Legislativa e Parlamentar

ATIVIDADE: 2005 – Manutenção do Sistema Informatizado

RUBRICA: 3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CATEGORIA: 3.3.90.39.97.0000 – Despesas de teleprocessamento

EVENTO: 195 – Serviços PJ/Comunicação de Dados – Com Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O presente contrato é celebrado com observância das disposições contidas da lei 8.666/93 e suas alterações.

As partes elegem o FORO da Comarca de Não Me Toque, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (duas) testemunhas instrumentais.

Victor Graeff - RS, 02 de Janeiro de 2017.

**ADRIANO RODRIGO MATTGE**  
**Presidente**

**MAURO EILERT**  
**CNPJ nº 04.192.994/0001-46**  
**DGNET – PROVEDOR DE INTERNET**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

---

---